



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolo Soc nº 539

Em 29/12/03

*[Handwritten signature]*  
ENCARREGADO

# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

## **LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salarial as seguintes categorias de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , deste Município de Marechal Floriano :

- **Professor do Ensino Fundamental;**
- **Orientador Educacional;**
- **Supervisor Escolar.**

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para concessão do abono salarial, referido no artigo 1º desta lei, serão provenientes do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF.**

**Art. 3º** - O valor do abono referido no artigo 1º desta Lei, será calculado com base no saldo financeiro remanescente de pelo menos 60% ( sessenta por cento) do FUNDEF , e será concedido, exclusivamente aos profissionais do magistério , em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

**Art. 4º** - O presente abono visa assegurar , pelo menos 60% ( sessenta por cento) do FUNDEF, para a remuneração dos profissionais do magistérios, conforme a **Lei Federal nº 9.424/96.**

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária nº **050005.1236100122.036-3.1.90.11.000** .

**Art. 6º** - O abono de que trata esta Lei, será concedido em parcela única .

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 28 de dezembro de 2004

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 513 / 2004

EM. 28 / 12 / 04

PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Lorenzoni

Prefeito

Prefeitura Mun. de M. Floriano - ES